



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 533, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista de Cassurubá. (Processo nº 02282.000009/2015-11)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02282.000009/2015-11, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista (RESEX) de Cassurubá,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista de Cassurubá constante no Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

ANEXO

Art. 1º As famílias beneficiárias da Reserva Extrativista de Cassurubá são aquelas que residem no interior da RESEX ou nas áreas urbanas dos municípios de Alcobaça, Caravelas e Nova Viçosa, desde antes a criação da RESEX (até o dia 04/06/2009) e que atendem a pelo menos um dos critérios abaixo:

I. Realizar atividades de pesca artesanal e mariscagem com técnicas tradicionais no território da RESEX (peixes, camarão, catação de caranguejo, sirí, guaiamum, ostras, sururu, ameixa, dentre outros crustáceos e moluscos existentes no território), artesanato, coleta de sementes e frutos, agricultura familiar, criação de animais ou atividades relacionadas ao turismo de base comunitária;

II - Dependem do manguezal, das matas e dos mares, compreendidos no território da Unidade de Conservação, para sua reprodução física, cultural e social e viver de modo tradicional da pesca, do mangue e da roça para garantir o seu sustento.

Art. 2º As famílias são subdivididas em duas categorias, a saber:

Categoria A: Residem nas comunidades ribeirinhas no interior da RESEX e;

Categoria B: Residem nas áreas urbanas dos municípios de Alcobaça, Caravelas e Nova Viçosa, e atendem aos critérios do inciso II do Art. 1º.

Art. 3º Filhos ou filhas de família beneficiária (descendentes diretos) que saem por qualquer motivo do território da RESEX, quando retornam se tornam beneficiários imediatamente.

Art. 4º Não se tornará beneficiário quem chegou depois da data de criação da RESEX sem ancestralidade, exceto o prestador de serviço essencial (saúde e educação) que trabalha e reside junto às comunidades da RESEX. Neste caso, deverá ficar por um período de 5 anos para se tornar beneficiário.

Art. 5º Casos omissos e eventuais conflitos de interesses deverão ser analisados e deliberados pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cassurubá.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 16/08/2017, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1705976** e o código CRC **2C49FCB7**.